SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 18 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO X | Nº 2292

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 053/2018

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Nomear **SIVALDO DE SOUZA VIEIRA** do cargo de **SECRETARIO PARLAMENTAR** do vereador Virley Gonçalves Figueira desta Casa Legislativa, com efeitos retroativos a partir do dia 23/11/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 29 de novembro de 2018.

GENILSON FARIA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:238B5864

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 716, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Ementa: "*Institui a "ficha limpa municipal" na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências"*

Autor: *Mesa Diretora*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º – Fica vedada a nomeação para cargos em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Aperibé – RJ, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I - Os inalistáveis e os analfabetos;
II - Os que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais; Os previstos na lei que regula a falência;
c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;
h) De redução à condição análoga à de escravo;
i) Contra a vida e a dignidade sexual; j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
IV - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
V - Os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
VI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
VII - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
VIII - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício dos cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, durante 8 (oito) anos subsequentes à perda do mandato, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
IX - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
X - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
XI - Os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

XII - A pessoa física e o(s) dirigente(s) de pessoas jurídicas responsável (is) por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;
XIII - Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência ao disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;
XIV - O Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;
XV - O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
XVI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;
§ 1° - A vedação prevista no inciso II do art. 1° não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo.
§ 2° - Fica igualmente vedado aos órgãos públicos municipais a contratação com empregados terceirizados ou empresas dirigidas por pessoas que estejam inseridas nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI.
§ 3° - As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.
§ 4° - Àquele que for aprovado em concurso público municipal, no âmbito do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo, deverá comprovar que não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, não obstante haja crivo, neste sentido, pelo próprio edital do concurso prestado.
§ 5° - Fica igualmente vedada a nomeação de membro(s) de conselhos municipais que tenham cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública, daquele(s) que incidir (em) em uma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.
Parágrafo Único - A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.
Art. 2º – Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.
Art. 3º – Os servidores já ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º da presente Lei, efetuando comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos, com prazo máximo de 30(trinta) dias de expedição a serem apresentadas em até 72h antes da data de posse no cargo.
Art. 4º – Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas e/ou que tiverem seus direitos políticos suspensos pelo período em que vigerem seus efeitos.
Art. 5º – Todos os atos praticados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua entrada em vigor.
Art. 6º – Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.
Art. 7º – O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa dias), contados da publicação desta lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1° desta Lei.
Parágrafo Único - Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.
Art. 8º – As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.
Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.
Aperibé, 17 de dezembro de 2018.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:F6B00C43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.340/GP/2018

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, os membros da "Comissão de Avaliação de Bens Imóveis", da Prefeitura Municipal de Aperibé, que foi nomeado através da Portaria nº 0625/GP/2017 de 01/08/2017.

Artigo 2º - Nomear, **Filipe Gonçalves Tavares de Oliveira,** matrícula 3297, **Israel José Antônio da Cunha Leite Dallier,** matrícula 3319, **Pauline dos Santos Silva,** matrícula 3487, **Egon Zanon da Silva,** matrícula 4290, **Leonardo Marques Moreira,** matrícula 3333 e **Joanito Leonardo Furtuoso,** matrícula 0475, sob a presidência do primeiro, para constituírem a **"Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Lançamento de ITBI",** do Município de Aperibé.

Artigo 3º - A nomeação referida no artigo antecedente, ocorrerá sem ônus para a Administração Municipal.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, produzindo seus efeitos à partir de 01/12/2018.

Artigo 5º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aperibé, 13 de dezembro de 2018

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1063D841

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.341/GP/2018

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Ambiente, que foram nomeados através da Portaria nº 1.196/GP/2018 de 22/10/2018.

Artigo 2º - Nomear, os novos membros abaixo relacionados, para comporem o **Conselho Gestor do Fundo Municipal do Ambiente,** conforme Lei nº 413 de 31 de março de 2009 e Regulamentada pelo Regime Interno, Decreto nº 403 de 17 de maio de 2011.
· **Secretaria Municipal do Ambiente**
Marco Antônio Souza Muniz – matrícula 3494
· **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**
Ieda Medeiros Costa – matrícula 0500
· **Câmara Municipal de Vereadores de Aperibé**
Jhonatan da Silva Fernandes Lopes
· **Conselho Municipal do Ambiente**
Fábio Izidório Rosa – matrícula 1374
· **Conselho Municipal de Agricultura**
Vinícios Lugão Vieira – matrícula 1285

Artigo 3º - A nomeação referida no artigo antecedente, ocorrerá sem ônus para a Administração Municipal.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, produzindo seus efeitos à partir de 23/11/2018.

Artigo 5º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aperibé, 14 de dezembro de 2018

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:64852080

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.342/GP/2018

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear **Vânia Correia Vale de Melo** para o Cargo em Comissão de **Chefe de Seção I – Programas Especiais e Benefícios, DAS III,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação, conforme Lei 477 de 05 de janeiro de 2011.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, produzindo seus efeitos à partir de 01/12/2018.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aperibé, 14 de dezembro de 2018

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FC3868CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.343/GP/2018

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Artigo 1º. REMOVER, a servidora **Marie Madelon Retamero Braz,** matrícula 1412, lotada na Secretaria de Apoio ao Controle Externo para a Procuradoria Geral do Município.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, produzindo seus efeitos à partir de 01/12/2018.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aperibé, 17 de dezembro de 2018

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:07701BC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.344/GP/2018

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Artigo 1º. REMOVER, a servidora **Roberta de Araujo Pontes,** matrícula 1568, lotada na Secretaria de Apoio ao Controle Externo para a Procuradoria Geral do Município.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, produzindo seus efeitos à partir de 01/12/2018.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aperibé, 17 de dezembro de 2018

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1BE25CC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0734, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proximidade do término do exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO a atual situação econômico financeira do Município, resultante da grave situação econômica financeira do País;

CONSIDERANDO as atividades administrativas internas necessárias a elaboração do Prestação de Contas da Administração Financeira do exercício de 2018;

CONSIDERANDO o recesso constitucional do Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso funcional em todas as Unidades Administrativas da estrutura do Município de Aperibé nos dias **21, 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2018**, exceto aquelas que executem atividades essenciais, especialmente na área de saúde e limpeza pública.

Parágrafo Primeiro – Dado a natureza precária do presente recesso, os titulares das Unidades Administrativas alcançados pelo presente Decreto, exceto as consideradas essenciais, ficam autorizados a

proceder à interrupção do mesmo, caso seja necessário por motivo de urgência no atendimento, em cada Unidade.

Parágrafo Segundo – Os titulares das Unidades Administrativas consideradas de atividade essencial poderão, a seu critério e responsabilidade, promover escalas ou rodízios, sem prejuízo da prestação de serviço.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 17 de dezembro de 2018.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D8FE0FD1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 126-18 = DESIGNA MEMBROS PARA CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (C.A.E.).

PORTARIA Nº 126 /2018.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 705 de 24/08/2.000 e oficio nº 211/18 da Secretaria Municipal de Educação,
R E S O L V E:

Designar, os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho de Alimentação Escolar (C.A.E.) 2018, sob a Presidência no item nº 3.

1 – Representante do poder Executivo:
TITULAR: Adilson Gonçalves Miguel Junior
CPF: 095.562.557-29
RG: 11618076-1

SUPLENTE: Ubirajara Blanco Gomes
CPF: 740.474.857-72
RG: 04624950-4

2 – Representante dos Professores:

TITULAR: Vanderléia de Araújo Závoli
CPF: 029.739.837-70
RG: 08.727.236-5

SUPLENTE: Rafaella Bard de Andrade Aigueira (Vice- Presidente)
CPF: 012.859.217-63
RG: 09.568.530-1

TITULAR: Taynã Carvalho Silva Nacif
CPF: 096.772.557-70
RG: 020.206.187.5

SUPLENTE: Selma Maria Gomes de Araújo
CPF: 783.503.877-34
RG: 625.1459-1

3 – Representante dos Pais de alunos:

TITULAR: Maura de Abreu Gomes
CPF: 069.101.277-65
RG: 107.837.46-0

SUPLENTE: Vera Lúcia da Conceição Francisco dos Santos
CPF: 080.318.747-51
RG: 11.763.684-5

TITULAR: Joilma do Couto Paes de Jesus **(Presidente)**
CPF: 077.868.777-54
RG: 105.751.71.3

SUPLENTE: Dalva Klen da Silva
CPF: 018.829.137-79
RG: 092.361.07-0

4 – Representante da Sociedade Local:

TITULAR: Henrique Augusto Lima Fernandes
CPF: 072.276.687-46
RG: 105.752.81-0

SUPLENTE: Salvador Antônio Rimes da Rosa
CPF: 071.113.427-80
RG: 10224547-9

TITULAR: Maria Lúcia de Souza Silveira
CPF: 61.754.1207-00
RG: 04.850.954-1

SUPLENTE: Elci Vieira de Souza
CPF: 675.863.417-53
RG: 04.213.643-2

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se a portaria de nº 094 / 18.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 13 de dezembro de 2.018.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:94A3FC63

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA-SE DE DR. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO A POLICLÍNICA AMBULATORIAL DE DUAS BARRAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.320 / 18.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de DR. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO, a Policlínica Ambulatorial de Duas Barras.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Duas Barras (RJ), 06 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:46935584

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3135/2018 (CRÉDITO ADICIONAL FUN MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, no valor de R$ 32.000,00

(trinta e dois mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1312/2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1312/2018, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 17 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Anexo

Decreto 3135			
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**
0048	/1400.0824400162.068-3.3.90.32.00-04	6.000,00	
0474	/1200.1545100391.066-4.4.90.51.00-12	26.000,00	
0079	/1400.0824400162.068-3.3.90.39.00-04		3.000,00
0042	/1400.0824400162.068-3.3.90.30.00-49		10.000,00
0031	/1400.0824400162.068-3.3.90.30.00-04		3.000,00
0012	/1400.0824400161.046-4.4.90.52.00-48		16.000,00
TOTAL		**32.000,00**	**32.000,00**

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C741FF8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3136/2018 (CRÉDITO ADICIONAL FUN MUN SAÚDE DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1312/2018.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1312/2018, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 17 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

ANEXO

Decreto 3136			
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**
0472	/1100.2060800401.068-4.4.90.52.00-12	200.000,00	
0127	/1300.1030100351.095-4.4.90.52.00-69		200.000,00
TOTAL		**200.000,00**	**200.000,00**

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:10BF3FA9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0041/2017
Licitação nº 03/2018 – Tomada de preço
Empenho 161/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mendes, CNPJ nº 392039710001-74

CONTRATADO: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, CNPJ n° 69.034.668/0001-56

OBJETO: contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale alimentação.

VIGÊNCIA: 13/12/2018 à 13/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas necessárias à execução contratual correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:
01. Poder Legislativo
01.01. Câmara Municipal
01.01.01. Legislativa
01.01.01.122. Administração Geral
01.01.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0002.2.059. Ações Administrativas da Câmara
3.3.90.46.00.00.00.00.0000 – Auxílio Alimentação

VALOR TOTAL ESTIMATIDO: R$ 177.200,40.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, art. 23, inciso II, b.

Mendes, 13 de dezembro de 2018.

CHICO TANCREDO
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B97666BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 - PROCESSO Nº. 3153/2018

Pregão Eletrônico nº 015/2018
Processo nº. 3153/2018

INTIMAÇÃO: CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA EPP, CNPJ/MF Nº 09.017.325/0001-51; LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 23.681.312/0001-03 E BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ/MF Nº 28.037.591/0001-90

Objeto: Eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para câmara de ar destinados aos veículos pertencentes a frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes – RJ, utilizando-se

do SRP, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. **Reinício da fase de julgamento da habilitação e abertura de prazo para intenção de interposição de recurso**. Data: 19/12/2018 às 11 h (horário de Brasília). Local da realização da sessão pública: "Pregão Eletrônico":SITE: www.caixa.gov.br (http: www.licitacoes.caixa.gov.br).

Mendes/RJ, 17 de dezembro de 2018.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS.
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:362D15BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 5810//2018 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 SOMAR/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Processo nº 5810//2018

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **SOMAR/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o número 00.656.468/0001-39,** objetivando contratação na forma do artigo 24, IV, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde apontando urgência na contratação.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. **5810/18**, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada **SOMAR/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o número 00.656.468/0001-39.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 12.493,26 (doze mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

Mendes, 14 de dezembro de 2018.

AMANDA DA SILVA SOUZA
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 14 de dezembro de 2018.

ISMAEL GOMES DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9DABD6C5

GABINETE DO PREFEITO
26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 005/2011 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2767/2011

Partes: Município de Mendes e **GIBA HC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Objeto: Termo de prorrogação de prazo ao contrato de serviços nº 005/2011.

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato de Serviços nº 005/2011, firmado em 06 de junho de 2011, por 60 (sessenta) dias, de acordo com as disposições previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com a Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo da Contratação Primitiva, a prorrogação se faz necessária devido a espera da conclusão dos serviços de conclusão de calçada em ambos os lados das vias de medição final, conforme memorando SMOSPH/2018 do dia 13/11/2018 em anexo a justificativa da empresa, concomitante à Análise nº2121/2018 – SMOSPH, anexo ao processo, vigorando o presente termo de 16 de novembro de 2018 a 14 de janeiro de 2018.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 06 de junho de 2011. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias igual forma e teor, na presença das testemunhas.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A6A17FBA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2018

A Prefeitura Mun. de Vassouras torna público, nos termos do Dec. 2.638/07, que realizará no dia **03/01/2019, às 10:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tendo como objeto a **Futura e Eventual aquisição de peças de reposição para manutenção dos veículos da Frota Municipal, com o maior desconto sobre a tabela da montadora/fabricante.** Edital disponível à Av. Octavio Gomes, 395, Centro, 10 às 16 horas – 2ª a 6ª feira ou pelo site www.vassouras.rj.gov.br. Tel. (24) 2491-9000. Email: licitacaovassouras@gmail.com.

Vassouras - RJ, 17 de dezembro de 2018.

TATIANE LEAL JALOTO
Pregoeira - Matr. 300962-9

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:BEA6F64A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2015

Instrumento: Contrato nº. 014/2015
Partes: ***MUNICÍPIO DE VASSOURAS, CNPJ 32.412.819/0001-52*** e ***HELENAIR LOPORT GUIMARÃES BORGES***, neste ato representado por seus bastantes procuradores a Sr.ª. **REGINA CÉLIA DE ALMEIDA PACHECO**, brasileira, viúva, advogada, portadora do CRECI nº. 25.020 - RJ e inscrita no CPF/MF nº. 809.956.917-20 e o Sr. **MARCELO DE ALMEIDA PACHECO**, brasileiro, solteiro, Gestor Imobiliário, portador do CRECI nº.

34.668/20-0 RJ e inscrito no CPF/MF nº. 002.289.267-26, ambos com escritório imobiliário situado à Av. Octávio Gomes, nº. 17 – Centro – Vassouras/RJ
Objeto: Locação do imóvel sito à Rua Dulce Helena Accioly, nº. 23– Centro – Vassouras/RJ, para atendimento ao Ofício n°. 375/2015 SMAS.
Valor: O Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel objeto do presente, perfazendo o valor mensal de R$ 1.560,61 (hum mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor anual de R$ 18.727,32 (dezoito mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).
Os recursos: para atender a despesa durante o corrente exercício correrão à conta do programa de trabalho 082440049.2.1.5, elemento de despesa 3390.36.00, nota de empenho nº. 108/2018.
Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 01 de dezembro de 2018.
Fundamento: Processo Administrativo n°. 10.676/2015
Data da assinatura: 01 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B4D254E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI Nº. 3.043, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE, NAS MODALIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO AOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º – Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE e regulamenta a execução das medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade executadas em âmbito municipal.
§1o - Entende-se por SIMASE um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa e, para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para fornecer a proteção integral.

§2o - Haverá a interlocução entre o Governo Estadual e o município para integração e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas de semiliberdade e internação e suas famílias.

Art. 2o - O SIMASE será coordenado pelo órgão responsável pela execução da política pública de Assistência Social e integrado pelos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, previdência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa e por entidades não governamentais com expertise na área da criança e do adolescente com sede no município de Vassouras e devidamente registradas no CMPDCA.

Capítulo II
DA RESPONSABILIDADE MUNICIPAL
Art. 3o - É responsabilidade do Município:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

VII – Garantir a Intersetorialidade e a interface entre as políticas públicas de âmbito Municipal e Estadual.

Art. 4o - É responsabilidade do órgão gestor da Assistência Social:

I - Ser o Coordenador do SIMASE;

II - Implantar e fornecer condições para o funcionamento de uma Comissão Intergestores que ficará responsável pela elaboração e monitoramento de todas as etapas de implementação do SIMASE.

III - Manter atualizado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que contemplará diagnóstico da situação, as diretrizes, princípios, objetivos, metas, prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento, articuladas com as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, devendo ser avaliado em intervalos não superiores a 03 (três) anos, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução do CONANDA, e encaminhar para apreciação e deliberação do CMPDCA.
IV - Acompanhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

V - Implantar o Sistema de Informação previsto do SINASE - Controle Informacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – com o sistema SIPIA/SINASE.
VI - Criar condições para que o CREAS tenha acesso ao SIPIA, que registrará todas as informações a respeito de cada adolescente envolvido com ato infracional, da apreensão até a pós-medida, absolvição ou remissão, incluindo os dados de cumprimento de medida de internação e semiliberdade.

VII - Realizar encontros periódicos dos técnicos dos programas do Sistema Socioeducativo para discussão e troca de informações, experiências e aprimoramento do processo sócio pedagógico.

VIII - Dimensionar, em consonância com o SIMASE, as equipes de atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com parâmetros de número máximo de adolescentes por técnico, compostas por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, garantindo o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes.

IX - Garantir que o adolescente e sua família sejam acompanhados através do PAEFI em todas as etapas por um técnico de referência do CREAS, designado logo na primeira notificação, ainda que o programa seja executado em cogestão.

X - Garantir a proximidade comunitária do atendimento no cumprimento de Medida em Meio Aberto, permitindo a realização das atividades socioeducativas com os adolescentes e suas famílias

nos CRAS ou em outras entidades da rede socioassistencial nos bairros.

XI - É responsabilidade da equipe técnica o acompanhamento e preenchimento do PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO/ SEASDH como modelo padronizado de previsão para os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro;

XII - Garantir a continuidade das ações de atendimento, na progressão ou regressão de medida (incluindo a internação provisória), por meio de reuniões entre as equipes técnicas dos diferentes serviços, registro padronizado no Cadastro Socioeducativo e relatórios periódicos para o técnico de referência do caso no CREAS.

XIII - Garantir o acompanhamento social através do Plano Sociofamiliar às famílias dos adolescentes em cumprimento de MSE e aos egressos, tornando-a obrigatoriamente referenciada ao CREAS, inserindo-os no Serviço de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ofertado pelo CRAS.

XIV – Garantir acesso a política de capacitação para os atores envolvidos no acompanhamento e execução das Medidas Socioeducativas.

XV - Instituir avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos.

XVI - Cabe aos orientadores sociais, bem como os técnicos do CREAS o monitoramento dos adolescentes inseridos na rede de garantia de diretos junto aos interlocutores de cada instituição, mantendo o sigilo do Serviço ofertado e a integridade do Adolescente conforme as legislações vigentes.
XVII - Garantir a celebração de convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Art. 5º - É responsabilidade do órgão gestor da Saúde:

I. Consolidar parcerias com órgãos de saúde do Estado e da União visando o cumprimento dos artigos 7, 8, 9, 11 e 13 do ECA;

II. Garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo e suas famílias, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, inserção em serviços de reabilitação, quando necessário, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e AIDS, imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos, assistência a vítimas de violência;

III. Oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de DST/AIDS, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde;

IV. Buscar articulação e parcerias com os órgãos de saúde do Estado e da União a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes;

V. Assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas;

VI. Garantir o acesso e tratamento de qualidade a pessoa com transtornos mentais, preferencialmente, na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme a Lei nº 10.216 de 06/04/2001;

VII. Garantir o acesso e tratamento de qualidade ao adolescente usuário de álcool e outras drogas na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme a Lei nº 10.216 de 06/04/2001;

VIII. Buscar articulação dos programas socioeducativos com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde, de forma geral, visando construir, Inter institucionalmente, programas permanentes de reinserção social para os adolescentes com transtornos mentais;

IX. Assegurar que as equipes multiprofissionais dos programas socioeducativos – articuladas com a rede local de atenção à saúde e saúde mental – estejam habilitadas para atender e acompanhar de maneira individualizada os adolescentes com transtornos mentais que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, respeitadas as diretrizes da reforma psiquiátrica, recebendo assim tratamento na rede pública de qualidade;

X. Assegurar que os adolescentes com transtornos mentais não sejam confinados em alas ou espaços especiais, sendo o objetivo permanente do atendimento socioeducativo e das equipes de saúde a reinserção social destes adolescentes;

XI. Assegurar que os adolescentes usuários de álcool e outras drogas não sejam confinados em alas ou espaços especiais, sendo o objetivo permanente do atendimento socioeducativo e das equipes de saúde a reinserção social destes adolescentes;

XII. Garantir que a decisão de isolar, se necessário, o adolescente com transtornos mentais que esteja em tratamento seja pautada por critérios clínicos (nunca punitivo ou administrativo) sendo decidida com a participação do paciente, seus familiares e equipe multiprofissional que deverá encaminhar o paciente para a rede hospitalar;

XIII. Garantir que todos os encaminhamentos para tratamentos do uso/dependência de drogas sejam precedidos de diagnóstico preciso e fundamentados, ressaltando que o uso/dependência de drogas é importante questão de saúde pública. Nenhuma ação de saúde deve ser utilizada como medida de punição ou segregação do adolescente;

XIV. Assegurar que as ações de prevenção ao uso/abuso de drogas sejam incluídas nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde;

XV. Assegurar que sejam desenvolvidas práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura abordando temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis – DST/AIDS e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos.

Art. 6º - É responsabilidade do órgão gestor da Educação:

I. Garantir o acesso de todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, de acordo com a sua necessidade, visando o cumprimento do exposto no Capítulo IV do ECA, em especial nos Artigos 53, 54, 56 e 57;

II. Estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades e/ou programas que executam o

atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente;

III. Propiciar condições adequadas à produção do conhecimento;

IV. Permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, entre outros, de acordo com o Decreto n.º 3.298/99;

V. Permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa em uso de álcool e outras drogas, equiparando as oportunidades em todas as áreas.

VI. Inserir no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, questões referentes à Política de Juventude, e questões referentes às medidas socioeducativas que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais, mercado de trabalho;

Art. 7º - É responsabilidade dos órgãos gestores do Esporte, da Cultura e Lazer:

I. Propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, cinema, folclore, constituindo espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas,

II. Propiciar o acesso a processos de formação e qualificação artísticos, respeitando as aptidões dos adolescentes;

III. Assegurar e consolidar parcerias, através de editais, com as Secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes;

IV. Possibilitar no atendimento socioeducativo espaços com as diferentes manifestações culturais dos adolescentes;

V. Possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão;

VI. Promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero;

VII. Garantir aos adolescentes todas as atividades esportivas, de lazer e culturais previstas nos projetos ofertados assegurando acesso aos espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e de cultura pelos adolescentes.

VIII. Propiciar o acesso aos adolescentes de todas as atividades esportivas e de lazer e culturais como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse;

Art. 8º - É responsabilidade do CMPDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, apreciando e deliberando sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras atribuições definidas na legislação municipal.

Capítulo III
DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 9º - Os programas de atendimento e alterações bem como as entidades de atendimento executoras devem ser inscritos no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DOS PROGRAMAS DE MEIO ABERTO

Art. 10. - Compete à coordenação do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - designar, caso a caso, orientadores para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa,

III - encaminhar o adolescente para os setores e entidades credenciados;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de setores e entidades credenciados deverá ser comunicado à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 11. - Incumbe ao órgão gestor da Assistência Social selecionar e credenciar setores e entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES

Art. 12. - O SIMASE será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e do tesouro municipal;

Art. 13. - O CMPDCA definirá anualmente, o percentual de recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Art. 14. - O programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 15. - A execução das medidas socioeducativas em meio aberto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. - É de responsabilidade do órgão gestor, através da Coordenação do SIMASE, instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Municipal Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Art. 17. - A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo deve considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:

I. Indicadores de maus tratos;

II. Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;

III. Indicadores de oferta e acesso: número de vagas por programa no município;

IV. Número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo;

V. Indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;

VI. Indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;

VII. Indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;

VIII. Indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo

IX. Indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas e gastos municipais, estaduais, distrital e federal com os adolescentes.

Art. 18. - Elaborar e tornar público relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.21. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 21 de novembro de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 457/2018 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B45F9394

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI Nº. 3.046, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PROJETO "VASSOURAS, UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no município de Vassouras, o "Projeto Vassouras, uma Criança, uma Árvore", com a finalidade de incentivar a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativa da Mata Atlântica ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança na Rede Pública de Saúde do Município, para ser plantada em local apropriado.
Parágrafo único. A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público ou doar as mudas de árvores.

Art. 2º - A Muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada, ainda, a disponibilidade do Poder Público para que, se for de interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 3º - A muda de árvore será plantada preferencialmente em área urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

Art. 4°- Cada criança junto de seus responsáveis, participante do plantio de muda, receberá um certificado "Amigo Protetor do Meio Ambiente", que constará a data de nascimento do filho, a data do plantio da árvore com o nome da espécie vegetal.

Art. 5° - O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil listagem completa dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela execução e coordenação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.305/2007.

Vassouras, 11 de dezembro de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 475/2018 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:12030C72

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 644, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Vassouras,** no uso das atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE nomear a **COMISSÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA**, composta pelos servidores indicados no quadro abaixo de

acordo com o que estabelece a Lei n.º 3.017, de 28 de agosto de 2018:

Indicados por:	Nome
Prefeito Municipal	Kamilla Silva Coutinho
Câmara Municipal de Vassouras	Guilherme Sobreira
Secretaria Municipal de Esportes	Cleber Toledo de Souza

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:A5DDD3D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 645, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO:

O processo administrativo 10.420/2018, o qual segue anexo relato feito pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, por atitude incondizente com a dignidade do cargo,

R E S O L V E:

1 – Determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento da Secretaria de Administração.
2 – Designar a Comissão Permanente de Inquérito, para exercer os trabalhos do Inquérito Administrativo Disciplinar que ora é instaurado.

REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:61E66818

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA de Registro de Preços nº: 027/2018
Processo: 5.128/2018
Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2018 – Tipo menor preço por item.
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material de expediente para atender às necessidades das dependências desta Secretaria Municipal de Assistência Social.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ.
Detentor da ATA: MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI - ME, CNPJ: 20.232.759/0001-07.
Valor Total: R$ 7.969,60 (sete mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).
Data da Assinatura: 17 de Dezembro de 2018.
Prazo de Vigência: 12 meses contados da data de assinatura.
Preços Registrados: Conforme quadro abaixo.

Item	Descrição Resumida	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
126	Pasta suspensa kraft, haste plástica, com grampo, completa, caixa com 50 unidades.	66	R$ 55,90	R$ 3.689,40	POLYCART
127	Pen drive de 32GB	86	R$ 37,90	R$ 3.259,40	SANDISK
128	Pen drive de 8GB	32	R$ 31,90	R$ 1.020,80	SANDISK

Vassouras, 17 de Dezembro de 2018.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:FEB3DF1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA de Registro de Preços nº: 002/2018
Processo: 9.921/2017
Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2018 – Tipo menor preço por item.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ.
Detentor da ATA: GN ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.948.499/0001-51.
Valor Total: R$ 512.021,96 (quinhentos e doze mil vinte e um reais e noventa e seis centavos).
Data da Assinatura: 12 de Março de 2018.
Prazo de Vigência: 12 meses contados da data de assinatura.
Preços Registrados: Conforme quadro abaixo.

ITEM	BEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
17	Carne bovina resfriada tipo 2ª, músculo, acondicionada em plástico com 05 kg, com selo de inspeção sanitária;	28.960	KG	GN	12,30	356.208,00
46	Peito de frango com osso, SEM DORSO, SEM TEMPERO, congelado	23.644	KG	TOP CARNES	6,59	155.813,96
VALOR TOTAL						512.021,96

Vassouras, 12 de Março de 2018.

ANA PAULA PEÇANHA DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:6BA2F8B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA de Registro de Preços nº: 003/2018
Processo: 9.921/2017
Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2018 – Tipo menor preço por item.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ.
Detentor da ATA: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 22.368.078/0001-04.
Valor Total: R$ 526.897,42 (quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).
Data da Assinatura: 12 de Março de 2018.
Prazo de Vigência: 12 meses contados da data de assinatura.
Preços Registrados: Conforme quadro abaixo.

ITEM	BEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Açúcar refinado pac. c/ 1 kg;	8.116	UND	TOPÇUCAR	1,64	13.310,24
3	Alimento achocolatado em pó solúvel, acondicionado em embalagem de 400 g;	17.418	PCT	AMAFIL	2,26	39.364,68
5	Amido de milho, puro, embalagem 500 g	1.372	EMBAL.	BONUTRI	1,73	2.373,56
6	Arroz polido agulhinha Tipo 1, extra, grão longo e fino, acondicionado em embalagem plástica de 5 kg	8.252	PCT	DONA MILU	9	74.268,00
15	Café torrado e moído, de 1ª qualidade, com selo de pureza ABIC, embalado automaticamente, acondicionado em embalagem metalizada com 500 g, contendo a descrição das características do produto.	324	UND	ODEBRECH	7,15	2.316,60
16	Canela moída, pote 30 gr	430	EMBAL.	MARCA DO SABOR	3,06	1.315,80
20	Cereal infantil em pó para mingau (TIPO MINGAU DE ARROZ), embalagem 200g.	602	EMBAL.	MARATÁ	2,8	1.685,60
21	Cereal infantil em pó para mingau (TIPO MINGAU DE MILHO), embalagem 200 g.	642	EMBAL.	MARATÁ	2,8	1.797,60
22	Colorau (colorífero) produto obtido do pó do urucum, fino, de coloração avermelhada, sem sujidades ou matérias estranhas. Embalagem 500 g	121	PCT	MARCA DO SABOR	3,38	408,98
23	Ervilha em conserva, acondicionada em lata com 200 g	2.086	LAT	SOFRUTA	1,04	2.169,44
24	Extrato de tomate, concentrado, acondicionado em embalagem com no mínimo 300g, contendo a descrição das características do produto;	7.051	LAT	BONARE	1,08	7.615,08
25	Farinha de Aveia, embalagem 250 g	316	EMBAL.	APTI	1,92	606,72
26	Farinha de mandioca tipo 1, crua, embalagem de 1 kg	490	KG	ACIGAL	3,4	1.666,00
27	Farinha de trigo, sem fermento, embalagem de 1 kg	378	KG	BELARINA	1,77	669,06
29	Feijão preto tipo1, safra nova, acondicionado em embalagem de 1 kg;	25.225	KG	CALDO REAL	3,05	76.936,25
32	Fubá de milho extra, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem com 1kg, contendo a descrição das características do produto;	1.215	KG	PAPO 10	1,29	1.567,35
33	Leite em pó INTEGRAL, INSTANTÂNEO, sem açúcar e sem sal, pac. 400 g;	35.379	PCT	ROMANO	6,05	214.042,95
35	Maçã Nacional, com peso médio de 120 g, contendo o kg no mínimo 8 unidades	14.128	KG	CEASA	2,9	40.971,20
36	Macarrão tipo espaguete, massa de SÊMOLA, sem ovos, nº 8, acondicionada em emb. c/ 500g, contendo a descrição das características do produto;	10.315	PCT	LUCIANA	1,34	13.822,10
37	Macarrão tipo PADRE NOSSO, massa de sêmola, sem ovos, acondicionada emembalagem com 500 g, contendo a descrição das características do produto	2.026	PCT	LUCIANA	1,34	2.714,84
39	Milho pipoca tipo 1, classe amarela, grupo duro, embalagem transparente, pacote 500 g	385	PCT	PAPO 10	1,54	592,9
40	Milho verde em conserva, acondicionado em lata com 200 g	2.321	LAT	SOFRUTA	1,06	2.460,26
43	Óleo composto 50% soja e 50% azeite de oliva, embalagem 500 ml	625	EMBAL.	QUINTA DO CAIS	5,95	3.718,75
48	Pera não ácida, com peso médio de 200 g, contendo o kg no mínimo 5 unidades	3.297	KG	CEASA	4,3	14.177,10
51	Sal refinado iodado, pacote 1 kg;	3.329	KG	FINO SAL	0,74	2.463,46
52	Suco de caju, natural, integral, embalagem 500 ml	450	EMBAL.	IMBAMARRA	1,98	891
53	Suco de goiaba, natural, integral, embalagem 500 ml	28	EMBAL.	IMBAMARRA	2,59	72,52
54	Suco de maracujá, natural, integral, embalagem 500 ml	246	EMBAL.	IMBAMARRA	3,85	947,1
55	Suco de uva, natural, integral, embalagem 500 ml	28	EMBAL.	IMBAMARRA	3,85	107,8
56	Vinagre de álcool, frasco com 750 ml	1.441	UND	NEVAL	1,28	1.844,48
VALOR TOTAL						526.897,42

Vassouras, 12 de Março de 2018.

ANA PAULA PEÇANHA DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:E1DE5150

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA de Registro de Preços nº: 004/2018
Processo: 9.921/2017
Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2018 – Tipo menor preço por item.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ.
Detentor da ATA: MERCADO 100% LTDA ME, CNPJ: 24.131.965/0001-81.
Valor Total: R$ 50.973,04 (cinquenta mil novecentos e setenta e três reais e quatro centavos).
Data da Assinatura: 12 de Março de 2018.
Prazo de Vigência: 12 meses contados da data de assinatura.
Preços Registrados: Conforme quadro abaixo.

ITEM	BEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
14	Biscoito tipo rosquinha, sabor coco, acondicionado em embalagem 400 g	6.424	PCT	DUNGA	2,39	15.353,36
45	Pão, tipo bisnaguinha, tradicional, embalagem com 300g de peso líquido do produto, acondicionado em embalagem primária de polietileno, própria para alimentos.	11.717	PCT	TRIGOVITA	3,04	35.619,68
VALOR TOTAL						50.973,04

Vassouras, 12 de Março de 2018.

ANA PAULA PEÇANHA DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:3EC236EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA de Registro de Preços nº: 005/2018
Processo: 9.921/2017
Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2018 – Tipo menor preço por item.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ.
Detentor da ATA: DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA ME, CNPJ: 05.784.708/0001-02.
Valor Total: R$ 132.779,95 (cento e trinta e dois mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
Data da Assinatura: 12 de Março de 2018.
Prazo de Vigência: 12 meses contados da data de assinatura.
Preços Registrados: Conforme quadro abaixo.

ITEM	BEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Adoçante dietético líquido a base de sacarina sódica e ciclamato de sódio, embalagem 100 ml	24	UND	ASSUGRIN	2,14	51,36
7	Bebida a base de soja, rica em cálcio isenta de lactose e gluten, sabores diversos – embalagem 1000 ml	688	UND	JUSSARA	3,6	2.476,80
8	Bebida Láctea, sabor morango, bandeja com 6 unidades, sendo 90 g a unidade	458	BAND.	PULSE	2,34	1.071,72
10	Biscoito doce, tipo maisena, acondicionado em embalagem de200 g	33.970	PCT	NAGA	1,05	35.668,50
11	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker, acondicionado em embalagem de 200 g	33.815	PCT	NAGA	1,05	35.505,75
19	Cereal em pó instantâneo para vitaminas, sabor FRUTAS (maçã, banana e mamão), embalagem 200 g	246	EMBAL.	NUTRIBOM	3,18	782,28
28	Farinha láctea, composto de farinha de trigo, leite, açúcar, vitaminas e sais minerais, acondicionada em embalagem de 300 g	611	EMBAL.	MARATÁ	4,98	3.042,78
31	Fórmula infantil para lactentes de seguimento 2 com proteínas lácteas, lata 400g	30	LAT	NESTOGENO	20,9	627
38	Margarina vegetal cremosa, com sal, contendo de 60 a 95% de teor de lipídios – embalagem 500 g	1.216	KG	CLAYBOM	2,65	3.222,40
42	Mistura para bolo, sabores diversos, embalagem com 400 g	1.312	EMBAL.	REGINA	1,98	2.597,76
44	Óleo de soja, refinado, embalagem com 900 ml	7.096	LAT	CORCOVADO	3,2	22.707,20
49	Pó para preparo de bebidas, sabor morango, enriquecido com cálcio, ferro e vitaminas, embalagem 400 g.	9.050	EMBAL.	BONUTRE	2,6	23.530,00
50	Requeijão cremoso; acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 200g, selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 50 (cinqüenta) dias, a contar da data de entrega.	516	POT	RURAL	2,9	1.496,40
VALOR TOTAL						132.779,95

Vassouras, 12 de Março de 2018.

ANA PAULA PEÇANHA DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:29823B58

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI Nº. 3.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais denominados "Cozinheira" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1º – Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário base dos servidores públicos municipais denominados **"*COZINHEIRA*"** conforme Anexo Único da presente Lei.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 11 de dezembro de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 493/2018 de autoria do Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL	INICIAL		PADRÃO			
CARGOS	CLASSES	VENC. OU SALÁRIOS	I	II	III	IV
COZINHEIRA Inicial = A	C	R$ 1.418,79	R$ 1.461,35	R$ 1.503,88	R$ 1.546,29	R$ 1.588,81
	B	R$ 1.255,08	R$ 1.292,73	R$ 1.330,35	R$ 1.367,87	R$ 1.405,49
	A	R$ 1.091,38	R$ 1.124,12	R$ 1.156,83	R$ 1.189,45	R$ 1.222,16

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:6E63EB94

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DIÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA

Data da Perícia – 11/12/2018.

Secretaria Municipal de Educação

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA
Maria Aparecida de C. Dias	100195-5	180	07/04/2018	03/10/2018	Readaptação
Flavia Cristina Rodrigues	100339-9	04	21/11/2018	24/11/2018	Médica
		01	29/11/2018	----------	
Tatiane Conteville Cazes Palaci	101807-8	97	31/10/2018	04/02/2019	Médica
Maria Angélica Soares Gama	100440-9	21	11/12/2018	31/12/2018	Médica
Lucia Maria Fagundes Rosado	100195-5	60	31/10/2018	29/12/2018	Médica
Ilza Carla Brum Bastos Pinho	100226-0	45	05/11/2018	19/12/2018	Acompanhamento
Nadiara Moreira de Araújo	110264-8	90	02/11/2018	30/01/2019	Médica
Thamiris de Oliveira Silva Carvalho	101703-9	60	24/10/2018	22/12/2018	Médica
Maira Roberlide A. Rodrigues	100444-1	---	11/12/2018	---	Médica Apta Retorno
Tageane da Conceição	101745-5	180	13/11/2018	11/05/2019	Médica
Leda da Silva Ventura Tavares	101091-3	10	27/11/2018	06/12/2018	Médica

Secretaria Municipal de Saúde

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA
Jaqueline Candida das Chagas	110483-7	---	11/12/2018	---	Médica Apta Retorno

Secretaria Municipal de Agricultura

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA
Pedro Paulo Simplício Gomes	101443-9	05	01/10/2018	05/10/2018	Médica

Secretaria Municipal de Administração

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA
Zilma Bernardes Nunes Mendes	100467-0	---	---	---	Aposentadoria

Secretaria Municipal de Obras

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA
Roberto José dos Santos	100665-7	---	---	---	Aposentadoria

Secretaria Municipal de Planejamento

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA
Itamar Américo dos S. Monsores	1019134-1	19	25/10/2018	26/10/2018	Médica
			30/10/2018	08/11/2018	
			07/11/2018	13/11/2018	

Relatório Diário de Perícia Médica
29/11/2018

Errata
No Diário Oficial dos Munícipios do Estado do Rio de Janeiro, do dia 29 de Novembro de 2018.
• ANO X | Nº 2279. Relatório Diário da Perícia Médica.

Onde se lê:
Secretaria Municipal de Obras

Renata F. Vieira de Oliveira	101413-7	60	19/10/2018	17/12/2018	Médica

Leia-se:

Secretaria Municipal de Obras

Renata F. Vieira de Oliveira	101413-7	60	19/11/2018	16/02/2019	Médica

Onde se lê:

Secretaria Municipal de Saúde

Karla Rodrigues de Mendonça	110370-9	60	01/11/2018	30/12/2018	Médica

Leia-se:

Secretaria Municipal de Saúde

Karla Rodrigues de Medonça	110370-9	90	01/11/2018	29/01/2019	Médica

06/12/2018

Errata
No Diário Oficial dos Munícipios do Estado do Rio de Janeiro, do dia 10 de Dezembro de 2018.
• ANO X | Nº 2286. Relatório Diário da Perícia Médica.

Onde se lê:

Secretaria Municipal de Saúde

Ana Grasieli da Silva	110040-8	20	29/09/2018	18/10/2018	Médica
		30	21/11/2018	20/12/2018	Médica

Leia-se:

Secretaria Municipal de Saúde

Ana Grasieli da Silva	110040-8	20	29/09/2018	18/10/2018	Médica
		10	21/11/2018	30/11/2018	Médica

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:DB4D7890

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA de Registro de Preços nº: 026/2018
Processo: 5.128/2018
Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2018 – Tipo menor preço por item.
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material de expediente para atender às necessidades das dependências desta Secretaria Municipal de Assistência Social.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ.
Detentor da ATA: KARPEL SUPRIMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, CNPJ: 39.197.983/0001-33.
Valor Total: R$ 34.282,88 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
Data da Assinatura: 17 de Dezembro de 2018.
Prazo de Vigência: 12 meses contados da data de assinatura.
Preços Registrados: Conforme quadro abaixo.

Item	Descrição Resumida	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
2	Alfinete para mapa, tipo taça, cor branca, caixa com 50 unidades.	25	R$ 3,60	R$ 90,00	KAZ
7	Bloco auto adesivo (post-it), medindo 47 x 45 mm, cor amarelo, com 100 folhas.	20	R$ 4,72	R$ 94,40	OFFPAPER
16	Caderno espiral, capa dura, universitário, com 01 matéria, com 96 folhas.	30	R$ 11,04	R$ 331,20	KAJOMA
18	Caixa arquivo morto, em polionda, medindo aproximadamente (350 x 245 x 135) cm, cor verde.	30	R$ 7,15	R$ 214,50	ALAPLAST
19	Caixa arquivo morto, em polionda, medindo aproximadamente (350 x 245 x 135) cm, cores variadas.	20	R$ 7,15	R$ 143,00	ALAPLAST
21	Caixa de arquivo morto, em polionda, medindo aproximadamente (350 x 245 x 135) cm, cor cinza.	40	R$ 7,15	R$ 286,00	ALAPLAST
22	Caixa organizadora em polionda, medindo aproximadamente (40 x 40 x 30) cm.	12	R$ 49,10	R$ 589,20	ALAPLAST
23	Caneta corretiva, com 08 ml.	25	R$ 3,95	R$ 98,75	KAZ
24	Caneta esferográfica, corpo cristal sextavado, fixador de carga ao corpo, próximo a escrita e tampa vazada, anti - asfixante, tinta azul, caixa com 50 unidades, ponta fina 0,7 mm.	31	R$ 27,45	R$ 850,95	KAZ
25	Caneta esferográfica, corpo cristal sextavado, fixador de carga ao corpo, próximo a escrita e tampa vazada, anti - asfixante, tinta preta, caixa com 50 unidades, ponta fina com 0,7 mm.	26	R$ 27,45	R$ 713,70	KAZ
26	Caneta esferográfica, corpo cristal sextavado, fixador de carga ao corpo, próximo a escrita e tampa vazada, anti - asfixante, tinta vermelha, caixa com 50 unidades, ponta fina, com 0,7 mm.	14	R$ 27,45	R$ 384,30	KAZ
33	Caneta marca texto, tinta fluorescente, cor azul.	12	R$ 3,60	R$ 43,20	KAZ
36	Caneta marca texto, tinta fluorescente, cor roxo.	12	R$ 3,60	R$ 43,20	KAZ
37	Caneta marca texto, tinta fluorescente, cor verde.	12	R$ 3,60	R$ 43,20	KAZ
42	Caneta para retroprojetor, ponta 2,00 mm, cor vermelha.	14	R$ 4,85	R$ 67,90	KAZ
43	Cardeneta de anotação, formato (100 x 150) mm, capa/contra-capa, com espiral, pautado, com 96 folhas.	34	R$ 2,90	R$ 98,60	KAJOMA
46	CD ROM 700MB, 82 min.	22	R$ 0,65	R$ 14,30	RBS
50	Cola branca, líquida, plástica, escolar, para papel, couro e tecido, atóxico, não - inflamável, frasco com 90g.	40	R$ 3,30	R$ 132,00	KAZ
51	Cola colorida, líquida, caixa com 05 cores.	20	R$ 11,15	R$ 223,00	LEO E LEO
52	Corretivo em fita, medindo 4,2 mm x 12 m.	80	R$ 6,05	R$ 484,00	KIT
53	Corretivo líquido, para escrita, frasco com 18 ml.	20	R$ 3,25	R$ 65,00	KAZ
54	Elástico para papel nº. 18, caixa com 25g.	14	R$ 1,64	R$ 22,96	MAMUTH
59	Estilete estreito, com trava automática, lâmina de aço carbono, extensível, interna, com 09 mm.	10	R$ 1,28	R$ 12,80	KAZ
60	Estilete estreito, com trava automática, lâmina de aço carbono, extensível, interna, com 18mm,	10	R$ 3,48	R$ 34,80	KAZ
62	Etiqueta auto adesivo, tamanho A4, INKJET+LASER, 01 etiqueta por folha, dimensões (25,4 x 101,6) mm, cada pacote com 10 folhas.	1	R$ 10,50	R$ 10,50	LINK
63	Etiqueta auto adesivo, tamanho A4, INKJET+LASER, 20 etiquetas por folha, dimensões (25,4 x 101,6) mm, cada pacote com 10 folhas.	51	R$ 10,50	R$ 535,50	LINK
65	Fita adesiva , papel kraft, liso, para embalagem, rolo medindo 48mm x 50m.	10	R$ 5,48	R$ 54,80	KAZ
74	Fita adesiva dupla face, rolo medindo 24mm x 30m.	10	R$ 8,44	R$ 84,40	ADELBRAS
76	Fita adesiva transparente, rolo medindo 48mm x 50 m.	15	R$ 4,18	R$ 62,70	ADELBRAS
80	Folhas de emborrachado (EVA), cores variadas, medindo 40 x 60 cm.	140	R$ 2,01	R$ 281,40	REALCE
82	Giz de cera, tipo estaca, embalagam com 06 cores.	10	R$ 2,94	R$ 29,40	KAZ
86	Grampo para grampeador galvanizado, medindo 106/8 caixa com 2.500 unidades.	10	R$ 12,95	R$ 129,50	XR

89	Lápis de desenho, tamanho médio, 8 mm de diâmetro e 175 mm de comprimento, estojo com 12 cores variadas.	45	R$ 12,26	R$ 551,70	KAZ
91	Lápis preto nº. 02, revestimento de madeira, sextavado, caixa com 144 unidades.	17	R$ 38,04	R$ 646,68	LEO E LEO
93	Livro Ata sem margem, com 50 folhas, cor preto.	20	R$ 8,33	R$ 166,60	GRAFSET
94	Livro de Ata ofício, pautado e numerado, medindo (220 x 3330) mm, com 100 folhas.	15	R$ 15,95	R$ 239,25	GRAFSET
95	Livro de registro de protocolo, capa dura, com 100 folhas.	10	R$ 13,25	R$ 132,50	GRAFSET
98	Papel 40kg, cores variadas, medindo (660 x 960) mm.	25	R$ 1,25	R$ 31,25	RST
100	Papel cartão, diversas cores, folha medindo aprox. (500 x 660) mm.	20	R$ 1,28	R$ 25,60	RST
101	Papel celofane, medindo (85 x 100) cm, cor transparente.	25	R$ 2,46	R$ 61,50	RST
102	Papel Color Plus, A4, creme, 240g, medindo 30,5 x 30,5, pacote com 30 folhas.	3	R$ 29,27	R$ 87,81	OFFPAPER
103	Papel color set, diversas cores, folha medindo (500 x 660) mm.	25	R$ 1,05	R$ 26,25	RST
105	Papel diplomata, para impressora jato de tinta e laser, tamanhgo A4, medindo (210 x 297) mm, com 180 g/m², cor branca, pacote com 50 folhas.	26	R$ 17,63	R$ 458,38	OFFPAPER
118	Papel tipo linho, para impressora jato de tinta, tamanho A4, medindo (210 x 297) mm, cor branca, pacote com 50 folhas.	21	R$ 19,65	R$ 412,65	OFFPAPER
120	Papel xerográfico, opaco, liso, bnranco, 75g/m², formato A4 (210 x 297) mm, caixa com 10 pacotes com 500 folhas.	105	R$ 208,00	R$ 21.840,00	REPORT
121	Pasta catálogo, com 100 plásticos, cor preta,	10	R$ 15,70	R$ 157,00	KAZ
122	Pasta de elástico com aba em cartão duplex, tamanho (235 x 325)mm, cor branca.	160	R$ 2,65	R$ 424,00	KAZ
123	Pasta lombada estrreita A-Z A4, com visor, medindo 285 x 315 mm, dorso 53 mm, cor preta.	5	R$ 11,50	R$ 57,50	KAZ
124	Pasta ofício com grampo plástico 340 x 245 mm, transparente.	60	R$ 2,11	R$ 126,60	KAZ
125	Pasta sanfonada A4, com 12 divisórias, tamanho AxLxP: (330 x 247 x 3,5) cm.	40	R$ 19,53	R$ 781,20	KAZ
129	Perfurador de papel, com 02 furos, para até 40 folhas.	7	R$ 45,20	R$ 316,40	KAZ
132	Pistola para bastão de cola quente fino.	33	R$ 16,45	R$ 542,85	KAZ
134	Quadro branco, medindo 90 x 60 cm, com planejamento mensal, moldura em alumínio.	6	R$ 63,95	R$ 383,70	CORTIARTE
136	Quadro de cortiça, medindo (900 x 1200) mm, com moldura em alumínio.	4	R$ 105,80	R$ 423,20	CORTIARTE
139	Telefone com fio, com as seguintes características: 03 volumes de campanhia; 02 tipos de toque, funções flash, rediscar e mudo. Pode ser usado na mesa ou parede, cor preto.	2	R$ 60,55	R$ 121,10	ELGIN

Vassouras, 17 de Dezembro de 2018.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:9E54D7B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA de Registro de Preços nº: 028/2018
Processo: 5.128/2018
Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2018 – Tipo menor preço por item.
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material de expediente para atender às necessidades das dependências desta Secretaria Municipal de Assistência Social.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ.
Detentor da ATA: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 14.935.828/0001-46.
Valor Total: R$ 13.318,54 (treze mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).
Data da Assinatura: 17 de Dezembro de 2018.
Prazo de Vigência: 12 meses contados da data de assinatura.
Preços Registrados: Conforme quadro abaixo.

Item	Descrição Resumida	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
3	Apagador para quadro branco.	12	R$ 6,95	R$ 83,40	RADEX
4	Apontador regular de metal.	39	R$ 1,95	R$ 76,05	KT
5	Balão de festa nº. 6,5; embalagem com 50 unidades, cores variadas.	18	R$ 6,25	R$ 112,50	ART LATEX
6	Bastão para cola quente fino.	80	R$ 0,58	R$ 46,40	KIT
8	Bloco auto adesivo (post-it), medindo 76 x 76 mm, cor amarelo, com 100 folhas.	20	R$ 4,60	R$ 92,00	KIT
9	Blocos auto - adesivo (post-it) 38 x 50 mm.	206	R$ 4,60	R$ 947,60	KIT
10	Blocos auto - adesivo (post-it) 76 x 102 mm.	166	R$ 4,60	R$ 763,60	KIT
11	Borracha plástica, cor branca, com capa protetora, medindo (4,25 x 2,1 x 1,04) m.	66	R$ 0,98	R$ 64,68	KIT
12	Caderno de caligrafia pequeno, em brochura, com 40 folhas.	24	R$ 2,08	R$ 49,92	KAJOMA
13	Caderno de capa dura, brochura, com 50 folhas, grande, cor vermelho.	20	R$ 6,18	R$ 123,60	KAJOMA
14	Caderno de desenho, sem pauta, em brochura, com 96 folhas.	24	R$ 6,53	R$ 156,72	KAJOMA
15	Caderno escolar, brochurão, capa dura, com 96 folhas	82	R$ 9,03	R$ 740,46	KAJOMA
17	Caderno Universitário, em espiral, com 200 folhas e 10 matérias.	16	R$ 14,49	R$ 231,84	KAJOMA
20	Caixa de arquivo morto, em polionda, medindo aproximadamente (350 x 245 x 135) cm, cor azul..	30	R$ 3,60	R$ 108,00	ALAPLAST
27	Caneta hidrográfica, cores diversas, medindo 137 mm de comprimento, estojo com 12 unidades.	50	R$ 7,02	R$ 351,00	KIT
28	Caneta hidrográfica, ponta grossa, cor azul, medindo 4,0 mm.	20	R$ 2,38	R$ 47,60	COMPACTOR
29	Caneta hidrográfica, ponta grossa, cor preta, medindo 4,0 mm.	20	R$ 2,38	R$ 47,60	COMPACTOR
30	Caneta hidrográfica, ponta grossa, cor vermelha, medindo 4,0 mm.	15	R$ 2,38	R$ 35,70	COMPACTOR
31	Caneta hidrográfica, ponta grossa, embalagem com 12 unidades, cores variadas.	15	R$ 21,45	R$ 321,75	KIT
32	Caneta marca texto, tinta fluorescente, cor amarela.	61	R$ 3,45	R$ 210,45	KIT
34	Caneta marca texto, tinta fluorescente, cor laranja.	17	R$ 3,55	R$ 60,35	KIT
35	Caneta marca texto, tinta fluorescente, cor rosa.	17	R$ 3,55	R$ 60,35	KIT
38	Caneta para quadro branco, cor azul.	16	R$ 3,15	R$ 50,40	KIT
39	Caneta para quadro branco, cor preta.	16	R$ 3,15	R$ 50,40	KIT
40	Caneta para quadro branco, cor verde.	6	R$ 3,15	R$ 18,90	KIT
41	Caneta para quadro branco, cor vermelha.	6	R$ 3,15	R$ 18,90	KIT
44	Cartolina lisa, folha medindo aproximadamente 500 x 660 mm, cor branca.	50	R$ 0,73	R$ 36,50	MULTVERDE
45	Cartolina lisa, folha medindo aproximadamente 500 x 660 mm, cores variadas.	50	R$ 0,73	R$ 36,50	MULTVERDE
47	Clips de metal 2/0, para papel - caixa com 100 unidades.	63	R$ 2,74	R$ 172,62	BACCHI
48	Clips de metal 6/0 - 47 mm, caixa com 50 uidades.	20	R$ 3,26	R$ 65,20	BACCHI
49	Cola branca, líquida, plástica, com 500 g.	20	R$ 15,52	R$ 310,40	HERO
55	Envelope para carta, medindo aprox. (15 x 10) cm, cor branca.	500	R$ 0,14	R$ 70,00	SCRITY
56	Envelope para carta, medindo aprox. (23 x 11) cm, cor branca.	800	R$ 0,18	R$ 144,00	MAITTRA
57	Envelope para correspondência, tipo saco, em papel kraft, medindo aprox. (162 x 229) mm, com g/m³.	500	R$ 0,26	R$ 130,00	SCRITY
58	Envelope para saco, kraft, natural, 80g, medindo (240 x 340) mm.	1260	R$ 0,47	R$ 592,20	SCRITY

61	Estojos escolares, cores variadas, com duas aberturas com zíper.	20	R$ 16,89	R$ 337,80	KIT
64	Extratores de grampo	10	R$ 1,60	R$ 16,00	CARBRINK
66	Fita adesiva colorida, rolo medindo 12mm x 30 m, cor amarela.	10	R$ 0,95	R$ 9,50	ADELBRAS
67	Fita adesiva colorida, rolo medindo 12mm x 30 m, cor azul.	10	R$ 0,95	R$ 9,50	ADELBRAS
68	Fita adesiva colorida, rolo medindo 12mm x 30 m, cor branco.	10	R$ 0,95	R$ 9,50	ADELBRAS
69	Fita adesiva colorida, rolo medindo 12mm x 30 m, cor verde.	10	R$ 0,95	R$ 9,50	ADELBRAS
70	Fita adesiva colorida, rolo medindo 12mm x 30 m, cor vermelha.	10	R$ 0,95	R$ 9,50	ADELBRAS
71	Fita adesiva crepe, rolo medindo 25mm x 50m.	10	R$ 8,75	R$ 87,50	ADELBRAS
72	Fita adesiva crepe, rolo medindo 48mm x 50m.	10	R$ 13,05	R$ 130,50	ADELBRAS
73	Fita adesiva dupla face, rolo medindo 12mm x 30m.	10	R$ 5,53	R$ 55,30	KIT
75	Fita adesiva transparente, rolo medindo 12 mm x 30 m.	10	R$ 1,33	R$ 13,30	ADELBRAS
77	Fitilho para presente, rolo com 50 metros, cor branca.	5	R$ 1,59	R$ 7,95	EM FESTA
78	Fitilho para presente, rolo com 50 metros, cor verde.	5	R$ 1,59	R$ 7,95	EM FESTA
79	Fitilho para presente, rolo com 50 metros, cor vermelha.	5	R$ 1,59	R$ 7,95	EM FESTA
81	Giz de cera fino, embalagem com 06 cores.	20	R$ 1,10	R$ 22,00	KIT
83	Grampeador de mesa grande, tipo alicate, capacidade para 100 grampos, tamanho 26/6.	20	R$ 44,58	R$ 891,60	KIT
84	Grampeador de mesa grande, utiliza grampos de 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13, com capacidade para grampear até 100 folhas.	9	R$ 81,30	R$ 731,70	KIT
85	Grampo para grampeador galvanizado, medindo 106/6 caixa com 3.500 unidades.	10	R$ 13,10	R$ 131,00	KIT
87	Grampo para grampeador galvanizado, medindo 26/6, caixa com 5000 unidades.	30	R$ 5,56	R$ 166,80	KIT
90	Lápis de desenho, tamanho médio, 8 mm de diâmetro e 175 mm de comprimento, estojo com 24 cores variadas.	20	R$ 20,63	R$ 412,60	KIT
92	Limpador para quadro branco, em spray com 110 ml.;	10	R$ 17,45	R$ 174,50	CORT ART
96	Massa de modelar 180g, com 12 cores.	25	R$ 4,63	R$ 115,75	ACRILEX
97	Mouse óptico USB, design ergonômico, resolução 800dpi, dimensões 37 x 55 x 34 mm, peso 60g,	19	R$ 12,73	R$ 241,87	KIT
99	Papel camurça, diversas cores, folha medindo aprox. (400 x 600) mm.	25	R$ 1,38	R$ 34,50	VMP
104	Papel crepom, rolo medindo (48 cm x 02 m), cores variadas.	25	R$ 1,04	R$ 26,00	NOVO PRINT
106	Papel fotográfico glossy A4, meindo (210 X 297) mm.	15	R$ 0,95	R$ 14,25	KIT
107	Papel laminado (45 x 59) cm, cores variadas.	25	R$ 1,14	R$ 28,50	EMBALE
110	Papel pardo kraft, com 80g, medindo (66 x 96) cm.	25	R$ 0,65	R$ 16,25	MULTVERDE
111	Papel seda, diversas cores, folha medindo aprox. (500 x 700) mm.	50	R$ 0,29	R$ 14,50	NOVA PRINT
112	Papel silhueta, diversas cores, folha medindo aprox. (500 x 660) mm.	45	R$ 0,75	R$ 33,75	SÃO JOÃO
113	Papel sulfite 75g, A4, medindo (210 x 297) cm, cor amarelo, pacote com 100 folhas.	13	R$ 6,08	R$ 79,04	CHAMEX
114	Papel sulfite 75g, A4, medindo (210 x 297) cm, cor azul, pacote com 100 folhas.	13	R$ 6,08	R$ 79,04	CHAMEX
115	Papel sulfite 75g, A4, medindo (210 x 297) cm, cor rosa, pacote com 100 folhas.	13	R$ 6,08	R$ 79,04	CHAMEX
116	Papel sulfite 75g, A4, medindo (210 x 297) cm, cor salmão, pacote com 100 folhas.	13	R$ 6,08	R$ 79,04	CHAMEX
117	Papel sulfite 75g, A4, medindo (210 x 297) cm, cor verde, pacote com 100 folhas.	13	R$ 6,08	R$ 79,04	CHAMEX
119	Papel vergê, para impressora jato de tinta e laser A4 (210 X 297) mm,cor palha.	15	R$ 17,25	R$ 258,75	FILIPAPER
130	Pincel chato nº. 04	15	R$ 2,43	R$ 36,45	KIT
131	Pincel chato nº. 06	15	R$ 3,26	R$ 48,90	KIT
133	Plástico autoadesivo (contact), cristal transparente, rolo medindo (45cm x 10m).	15	R$ 59,88	R$ 898,20	PLASTCOVER
135	Quadro branco, medindo 900 x 1200)mm , com moldura em alumínio.	4	R$ 114,94	R$ 459,76	CORTIARTE
137	Régua escolar, de plástico transparente, com 30 cm.	35	R$ 1,76	R$ 61,60	WALEU
138	Teclado de computador, com as seguintes características: teclas macias e silenciosas, 20 teclados multimídia, conexão USB, de boa qualidade.	8	R$ 37,43	R$ 299,44	KIT
140	Tesoura de aço inox, multiuso, para escritório, 8 polegadas, cabo preto, medindo aprox. 21 cm.	27	R$ 20,95	R$ 565,65	KIT
141	Tesoura sem ponta, escolar, de aço inox, tamanho 13 cm.	28	R$ 3,56	R$ 99,68	KIT

Vassouras, 17 de Dezembro de 2018.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:572B4E4A

